



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 01 de Outubro de 2021

ATOS DO EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAPRE Nº 230/2021

Designa o servidor Judivan Lacerda de Oliveira como Secretário da Junta de Serviço Militar

O PREFEITO CONSTITUCIONAL e Presidente da Junta de Serviço Militar do Município de Coremas, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com amparo no § 5º do art. 29 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar),

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor **JUDIVAN LACERDA DE OLIVEIRA** para a função Secretário da Junta de Serviço Militar deste Município.

Art. 2º – Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **01 de outubro de 2021**.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAPRE Nº 231/2021

Nomeia o servidor Jesseildo Firmino da Silva Assessor da Junta de Serviço Militar

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Coremas,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **JESSEILDO FIRMINO DA SILVA**, para ocupar o cargo de **Assessor da Junta de Serviço Militar**, de provimento em comissão, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º – Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **01 de outubro de 2021**.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE COREMAS

LEI Nº 254, de 30 de Setembro de 2021.

Autoria: vereador José Laedson Andrade da Silva

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI Nº 11.430/2006 – LEI MARIA DA PENHA – NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE COREMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório na Rede Pública Municipal de ensino do Município de Coremas-PB, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A Execução da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coremas-PB que elaborará o plano pedagógico com a inclusão da matéria na grade de ensino podendo ter a participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao assunto.

Parágrafo Único – As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 01 de Outubro de 2021

Municipal de Educação, incluídas pelo Poder Executivo na propostas orçamentária anual e no plano plurianual.

Art. 3º - Esta Lei tem como propósito entre outros:

I – Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;

II – Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar sobre a violência no âmbito doméstico;

III – Abordar a necessidade do Registro, nos órgãos públicos competentes, das denúncias dos casos de violência doméstica, bem como, da adoção de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha;

IV - Promover a conscientização, para o combate ao preconceito, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência doméstica familiar.

Art. 4º - O ensino será desenvolvido durante todo o ano letivo, realizando no dia 08 de março (dia internacional da mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão a data e ao tema abordado por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se todas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 30 de setembro de 2021.

Irani Alexandrino da Silva
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE COREMAS

LEI Nº 255, de 30 de Setembro de 2021.

Autoria: vereador José Laedson Andrade da Silva

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO BANCO DE RAÇÕES E ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE COREMAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Banco de Ração e Acessórios para animais do município de Coremas-PB, com o objetivo de captar doações de rações e acessórios e promover sua distribuição às pessoas e/ou famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuam animais, de acordo com a avaliação da equipe de servidores do Banco de Alimentos, quanto à necessidade de recebimento de ração, contribuindo diretamente para a promoção da saúde animal.

Art. 2º - Caberá ao Município de Coremas-PB, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Acessórios, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das famílias beneficiadas.

Art. 3º - Fica proibida a comercialização dos alimentos e/ou acessórios recebidos e doados pelo Banco de Ração.

Art. 4º - São finalidades do Banco de Ração e Acessórios do Município de Coremas-PB:

I - Proceder o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) Doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) Doações obtidas por projetos de patrocínio.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 01 de Outubro de 2021

II- Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuam animais, de acordo com a avaliação dos servidores do Banco de Alimentos.

Parágrafo Único: a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios, assim como acessórios, far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art.5º - Os servidores competentes, responsáveis pelo recebimento e distribuição, devem aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontrem em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 30 de setembro de 2021.

Irani Alexandrino da Silva
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE COREMAS

LEI Nº 256, de 30 de Setembro de 2021.

Autoria: vereador José Laedson Andrade da Silva

INSTITUI INCENTIVO À PRÁTICA DO JOGO DE XADREZ, NAS ESCOLAS, PRAÇAS E BIBLIOTECAS MUNICIPAIS, E A PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS ESCOLARES E MUCIPAIS PARA CRINÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A prática do jogo de xadrez, deverá ser incentivada no município de Coremas-PB, principalmente nas escolas, bibliotecas da rede municipal, além das praças públicas.

I – O Poder Executivo, através de seus órgãos, fomentará a prática do jogo de Xadrez no município de Coremas-PB.

II – O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias, junto às federações e clubes de Xadrez visando à aquisição de *know how* e o aprimoramento do ensino, prática e desenvolvimento do jogo de Xadrez pelos estudantes e demais munícipes.

Art. 2º - Sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, para a aquisição de tabuleiros, peças e demais equipamentos para a prática do jogo de Xadrez, e a realização de campeonatos, poderá ser feita doações por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 30 de setembro de 2021.

Irani Alexandrino da Silva
Prefeito Constitucional

